EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
12 DE ABRIL DE 2023
ANO XXXVI | N º 8.514

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

Conselho Municipal de Saúde do Salvador - CMSSSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PLENÁRIA GERAL DE SEGMENTOS PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR

O Conselho Municipal de Saúde de Salvador - CMS/SSA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde. E, considerando a Resolução CMS nº. 03, de 13 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 24/01/2023, convoca as Entidades/Instituições legalizadas da sociedade civil organizada, com sede e atividade no Município de Salvador, representativas dos segmentos: Governamental e de Prestadores de Serviços Privados e Filantrópicos de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários dos serviços de saúde, para participar da Plenária Geral de Segmentos, **no dia 14 de abril de 2023, a partir das 09h, no Auditório da Faculdade Dom Pedro II (Rua Miguel Calmon, s/n, Praça da Inglaterra - Comércio),** na qual serão eleitos/as Delegados/as para a 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR, cujo tema é: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 1º - Da Paridade e Do Quantitativo de Delegados

I - A eleição dos/as Delegados/as observará a paridade estabelecida na Lei nº 8142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012, a saber: 50% Usuários; 25% Trabalhadores da Saúde e 25% representantes do segmento Governamental e de Prestadores de Serviços de Saúde.

II - A 16ª Conferência Municipal de Saúde contará com a participação de 300 (trezentos) Delegados/as, considerando que: 48 (quarenta e oito) serão Delegados/as Natos, conselheiros municipais de Saúde, titulares e suplentes; 148 (Cento e quarenta e oito) Delegados/as eleitos nas Pré-conferências Distritais de Saúde; e 104 (cento e quatro) Delegados/as serão eleitos/as na Plenária Geral de Segmentos.

Art. 2º - Dos Critérios Para Participação

I - Em conformidade com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do município de Salvador. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) Associações de pessoas com patologias;
b) Associações de pessoas com deficiências;
c) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
d) Movimentos organizados de mulheres;
e) Entidades de idosos, aposentados e pensionistas;
f) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
g) Organizações de moradores;
h) Entidades ambientalistas;
i) Organizações religiosas;
j) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
k) Comunidade científica;
l) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
m)Entidades patronais;
n) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
o) Governo.

II - Com vistas à comprovação da sua legitimidade e funcionamento, as entidades interessadas em concorrer às vagas de Delegados/as para a 16ª Conferência Municipal de Saúde deverão apresentar, no dia da Plenária, os seguintes documentos:

a) Ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo seu representante legal, indicando o representante; e,
b) Cópia de documento de identificação com foto do representante.

III - A Eleição das Entidades ocorrerá dentro dos seus respectivos segmentos e cada Entidade poderá eleger, no máximo, 05 (cinco) representantes.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador.

Salvador, 12 de abril de 2023.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2023

Aprova ad referendum a **alteração da data de realização da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador**.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, no uso de suas atribuições.

Resolve:

I - Alterar a data de realização da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, para 18, 19 e 20 de abril de 2023, com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia";

II - Retificar a composição da Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, que passará a ter a seguinte composição:

a)Conselheiro Alexandre Reis de Souza, como titular, representante da Secretaria Municipal da Saúde;

b)Conselheiro José Saturnino Rodrigues, como titular. E, na condição de suplente: Zorilmar de Santana Teixeira. Ambos representantes da FABAMED;

c)Conselheira Izolda Souza Cardoso, representante do Sindicato dos Enfermeiros, na condição de titular. E, na condição de suplente: Sônia Maria Carvalho, representando o SINDIFARMA;

d)Conselheiro Mateus Ribeiro Dias, na condição de titular. E, na condição de suplente: Juliana Espiridião Cargueira Jatahy. Ambos representantes do SOEBA;

e)Conselheiro Ivan Gomes dos Santos Silva, como titular. E, na condição de suplente: Elane Silva de Jesus. Ambos representantes do CECOM;

f)Conselheiro Augusto dos Santos, como titular. E, na condição de suplente: Kilson Santana de Melo. Ambos representantes da CAJAVERDE;

g)Conselheira Ana Maria Marques de Souza Guaranys, como titular. E, na condição de suplente: Maria Ângela da Mata Santos. Ambos representantes da CEAPLER;

h)Conselheiro Manoel Victor de Jesus, como titular, representante da FETIM/Ba; e,

I)Os membros da Mesa Diretora:

Conselheiro Everaldo Alves de Oliveira Braga - SINDSEPS (Presidente);
Conselheira Edriene Barros Teixeira - SMS (Vice-presidente);
Conselheira Maria Antônia Santana Vieira - ABACI (Secretária Geral);
Conselheiro Regivaldo Menezes da Paixão - Associação Cultural Os Negões (Secretário Adjunto); e,
Jaqueline Rodrigues Almeida Carvalho (Secretária Executiva).

1)A Comissão Organizadora, contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para proceder às providências cabíveis necessárias para a realização da 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR;

2)O Presidente da 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiro Everaldo Alves de Oliveira Braga;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3)A Coordenadora Geral da 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR será a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Jaqueline Rodrigues Almeida Carvalho;

4)São atribuições da COMISSÃO ORGANIZADORA:

a) Promover a realização da Conferência atendendo aos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

b) Formular o Edital, a Proposta de Organização, a Proposta de Regimento da Conferência e submeter à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

c) Encaminhar à Secretária Municipal de Saúde a proposta de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Conferência.

SALVADOR, 12 DE ABRIL DE 2023

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº. 05/2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2023

Aprova ad referendum o **Regimento e o Regulamento da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador**.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, no uso de suas atribuições.

Resolve:

I - Aprovar o Regimento da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, de acordo com o seguinte texto:

REGIMENTO DA 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR

Capitulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador (16ª CMSS), convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 03/2023, de 11/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 24 de janeiro de 2023, tem por objetivos:
I - Debater o tema central com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, respeitando os aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde, por meio de ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª CMSS;
VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam as necessidades de saúde da população e definir diretrizes para serem incorporadas nos Planos Plurianuais de Saúde do Estado da Bahia e de âmbito nacional (2024-2027), e revisar o Plano Municipal de Saúde (2022-2025) de Salvador;
VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.;
VIII - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 16ª CMSS para a garantia de direitos sociais e da democratização do Estado da Bahia e do Município do Salvador, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Capitulo II
Do Tema

Art. 2º - A 16ª CMSS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 16ª CMSS são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, na 16ª CMSS, têm a finalidade de qualificar os debates, subsidiados pelo Documento Orientador das etapas Municipal e Nacional, e ementas.

Capítulo III
Das Fases e Etapas

Art. 3º - A 16ª CMSS conta com 03 (três) etapas:
I - Pré-conferências Distritais de Saúde - De 21 a 31 de março de 2023;
II - Plenária Geral de Segmentos - Dia 14 de abril de 2023;
III - Monitoramento - a partir do ano 2024/a partir de junho de 2023.
Art. 4º - Em todas as etapas da 16ª CMSS será assegurada a paridade dos Delegados (as), conforme previsto na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei 8.142/90.
Art. 5º - A responsabilidade pela realização das Pré-conferências Distritais será do Conselho Municipal de Saúde, com o apoio dos Distritos Sanitários e Conselhos Distritais de Saúde, considerando as orientações da Comissão Organizadora.
Art. 7º - As deliberações da 16ª CMSS serão objeto de monitoramento e acompanhamento pelas instâncias de Controle Social, nos âmbitos Municipais e Distritais, visando acompanhar seus desdobramentos.
Art. 8º - Caberá a gestão municipal garantir toda estrutura necessária a realização da 16ª CMSS, que deverá ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, com o apoio solidário de todos os conselheiros e conselheiras, além dos Movimentos Sociais, Populares, Sindicais, Entidades e Instituições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurada acessibilidade plena para os participantes da 16ª CMSS.

Seção I
Da Etapa Municipal

Art. 9º - A 16ª CMSS, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos.
§1º A divulgação da 16ª CMSS será ampla e a participação será aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços, de acordo com espaço físico existente e o estabelecido no Regulamento, cabendo apenas aos (as) Delegados (as) o direito ao voto;
§2º O Documento Orientador a que se refere este Artigo deverá ser submetido à apreciação do pleno do Conselho Municipal de Saúde, e editado após a publicação deste Regimento;
§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal serão destacadas no Relatório Final desta Conferência;
§4º O registro dos demais dados sobre a 16ª CMSS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde no Portal da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, até o dia 10 de maio de 2023;
§5º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Salvador e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 30 de abril de 2023.
Art. 10º - Na Conferência Municipal serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) Delegados (as) que participarão da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, conforme Resolução nº 453/2012.
§1º O resultado da eleição dos Delegados (as) da Etapa Municipal será enviado oficialmente pelo Conselho Municipal de Saúde de Salvador à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Bahia até o dia 30 de abril de 2023.
§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais (SIACS) será feita pelo Conselho Municipal de Saúde de Salvador, até o último dia do mês de abril de 2023.

Seção II
Pré-conferências Distritais de Saúde

Art. 11º - As Pré-conferências Distritais ocorrerão no período de 21 a 31 de março de 2023, com a finalidade de eleger Delegados (as) da área de abrangência dos Distritos Sanitários, considerando o princípio da paridade previsto na Resolução CNS nº. 453/2012 e na Lei 8.142/90.
Art. 12º - Serão eleitos (as) Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e Usuários, considerando sua representação na área de abrangência de cada Distrito Sanitário, respeitando os seguintes critérios:
I - Gestores - trabalhadores lotados nos Distritos Sanitários que possuem cargo de confiança junto à gestão;
II - Prestadores - representantes de Instituições de Saúde prestadoras de serviço pelo Sistema Único de Saúde;
III - Trabalhadores - profissionais lotados nas Unidades de Saúde dos Distritos Sanitários e que não possuem cargos de confiança junto à gestão;
IV - Usuários - representantes de entidades (Associações de Bairros, representantes do Movimento Religioso, representantes do Movimento de Mulheres, entre outros movimentos) que atuem dentro da área de abrangência do Distrito Sanitário.
PARAGRAFO ÚNICO - A representação dos (as) Delegados (as) eleitos nos Distritos Sanitários será comprovada mediante apresentação de Declaração de vínculo, emitida por cada Distrito Sanitário, anexada ao documento oficial encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção III
Plenária Geral de Segmentos

Art. 13º - A Plenária Geral de segmentos ocorrerá dia 14 de abril de 2023, com a finalidade de eleger Delegados (as), representantes de entidades legalizadas da sociedade civil organizada, com sede e atividade no Município de Salvador, considerando o princípio da paridade previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei 8.142/90.

Art. 14º - Serão eleitos representantes de Entidades de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde, e representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde.

Seção IV
Da Etapa de Monitoramento

Art. 15º - As deliberações da 16ª CMSS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Capítulo VI
Dos Participantes

Art. 16º - Nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da 16ª CMSS será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.
§1º Nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos gestores e prestadores de serviço será da seguinte forma:
I - 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
II - 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores de saúde;
III - 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.
§2º Os (as) representantes de usuários não poderão exercer cargo público na área da saúde municipal, estadual e/ou federal e nem ter vínculo empregatício com os prestadores de serviços privados e/ou contratados pelo SUS.
Art. 17º - Os (as) participantes da 16ª CMSS serão em número de 500 (quinhentos) e distribuir-se-ão em 03 (três) categorias:
I - 300 (trezentos) Delegados (as), com direito à voz e voto;
II - 100 (cem) Convidados (as), com direito à voz;
III - 100 (cem) Observadores (as), com direito à voz.
§1º Os Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, são Delegados (as) Natos.
§2º Poderão participar da 16ª CMSS todas as pessoas interessadas nos debates, na condição de "observadores", desde que estejam inscritas, para os quais será concedido direito à voz e não será concedido direito ao voto e nem assegurada a alimentação.
Art. 18º - Os (as) demais Delegados (as) que participarão da 16ª CMSS serão eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais de Saúde e Plenária Geral de Segmentos, sob a coordenação da Comissão Organizadora da Conferência.
Art. 19º - A 16ª CMSS contará com a participação de 300 (trezentos) Delegados (as), assim distribuídos:
I - 48 Conselheiros (as) Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, Delegados (as) Natos;
II - 252 (duzentos e cinquenta e dois) Delegados (as) eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos.
Art. 20º - Serão convidadas 100 (cem) pessoas para a 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, dentre representantes de órgãos, entidades civis, instituições municipais, estaduais e federais, personalidades estaduais e municipais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

Capítulo V
Dos (as) Delegados (as)

Art. 21º - Os (as) Delegados (as) serão eleitos em Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos, considerando o total de 300 (trezentos) Delegados (as) distribuídos, paritariamente, nas seguintes etapas:
I - Pré-conferências Distritais - Serão eleitos (as) Gestores/Prestadores, Trabalhadores e Usuários, considerando sua representação na área de abrangência de cada Distrito Sanitário, respeitando os seguintes critérios:
a) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes dos segmentos gestor e profissionais de saúde deverão apresentar, no dia da Pré-conferência, documento de comprovação de vínculo com o respectivo Distrito Sanitário;
b) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde deverão apresentar, no dia da Pré-conferência: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;
c) Os usuários deverão ser representantes de entidades da área de abrangência do Distrito Sanitário e não devem possuir vínculo empregatício com o SUS. E com vistas a comprovar legalidade e legitimidade deverão apresentar, no dia da Pré-conferência: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;
II - Plenária Geral de Segmentos - Serão eleitos representantes de Órgãos da gestão municipal, Entidades de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, representantes do conjunto de entidades Associativas, Conselhos Regionais e Sindicatos de Profissionais na área de Saúde; e, representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde, respeitando os seguintes critérios:
a) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde deverão apresentar, no dia da Plenária: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;
b) Com a finalidade de comprovar legalidade e legitimidade, os representantes do segmento de usuários deverão apresentar, no dia da Plenária: Ofício em papel timbrado da entidade que representa, assinado pelo responsável legal da mesma, e documento de identificação com foto;

Capítulo IX
Das Vagas

Art. 22º - A 16ª CMSS contará com a participação de 300 (trezentos) Delegados (as), distribuídos da seguinte forma:
I - 48 (quarenta e oito) Conselheiros (as) Municipais de Saúde (Delegados (as) Natos);
II - 148 (cento e quarenta e oito) Delegados (as) eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais;
III - 104 (cento e quatro) Delegados (as) eleitos (as) na Plenária Geral de Segmentos.
PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo de Delegados (as) não eleitos nas Pré-conferências Distritais de Saúde deverá ser disponibilizado na Plenária Geral de Segmentos.
Art. 23º - A quantidade de Delegados (as) a serem eleitos (as), por Distrito Sanitário, foi definida pela Comissão Organizadora da 16ª CMSS, com base em critérios populacionais, conforme informações do Tabulador de Informações em Saúde de Salvador (http://www.tabnet.saude.salvador.ba.gov.br/). Portanto, os Distritos Sanitários foram classificados em três categorias:
I - GRANDE PORTE: os Distritos Sanitários com população acima de 271.000 (duzentos e setenta e um mil) habitantes - deverão eleger 16 (dezesseis) Delegados (as);
II - MÉDIO PORTE: os Distritos Sanitários com população entre 171.000 (cento e setenta e um mil) a 270.000 (duzentos e setenta mil) habitantes - deverão eleger 12 (doze) Delegados (as);
III - PEQUENO PORTE: os Distritos Sanitários com população de 50.000 (cinquenta mil) a 170.000 (cento e setenta mil) habitantes - deverão eleger 08 (oito) Delegados (as).

Nº	DISTRITO SANITÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	QTD. DE DELEGADOS
1	ITAPAGIPE	PEQUENO PORTE	08 (OITO)
2	CENTRO HISTÓRICO	PEQUENO PORTE	08 (OITO)
3	BOCA DO RIO	PEQUENO PORTE	08 (OITO)
4	LIBERDADE	MÉDIO PORTE	12 (DOZE)
5	CAJAZEIRAS	MÉDIO PORTE	12 (DOZE)
6	SÃO CAETANO/VALÉRIA	MÉDIO PORTE	12 (DOZE)
7	ITAPUÃ	MÉDIO PORTE	12 (DOZE)
8	BROTAS	MÉDIO PORTE	12 (DOZE)
9	CABULA/BEIRU	GRANDE PORTE	16 (DEZESSEIS)
10	BARRA/RIO VERMELHO	GRANDE PORTE	16 (DEZESSEIS)
11	SUBÚRBIO FERROVIÁRIO	GRANDE PORTE	16 (DEZESSEIS)
12	PAU DA LIMA	GRANDE PORTE	16 (DEZESSEIS)
TOTAL		148	

PARÁGRAFO ÚNICO - As Ilhas da área de abrangência do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário serão contempladas com 08 (oito) vagas de Delegados (as), dentre as vagas do referido Distrito.
Art. 24º - O número de suplentes corresponderá a 20% do quantitativo total de Delegados (as) eleitos (as).

Capítulo X
Das Instâncias de Decisão

Art. 25º - São instâncias de decisão na 16ª CMSS, para tratamento ou discussão das propostas:
I - Os Grupos de Trabalho;
II - A Plenária Deliberativa e Final.
§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do CNS, com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;
§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar e rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções apresentadas.

Capítulo XI
Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora e Grupos de Trabalho

Art. 26º - A Comissão Organizadora da 16ª CMSS será composta pelos 08 (oito) Conselheiros (as) eleitos no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, e seus respectivos suplentes, e pela Secretária Executiva.
PARÁGRAFO ÚNICO - A 16ª CMSS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por representante indicado pela Comissão Organizadora;
Art. 27º - A Comissão Organizadora contará com o apoio da Mesa Diretora, por representantes das Coordenações do Nível Central, Coordenações dos Distritos Sanitários e Conselheiros (as) Distritais de Saúde.
I - A fim de dar mais agilidade aos trabalhos, a Comissão Organizadora contará com 03 (três) subcomissões, a saber:
a) Subcomissão de Relatoria;
b) Subcomissão de Infraestrutura, Comunicação, Informação e Acessibilidade;
c) Subcomissão de Articulação e Mobilização.
II - Cada subcomissão será coordenada por um (a) Conselheiro (a) Municipal de Saúde, devendo ser designado 01 (um) Coordenador (a) Adjunto (a), ambos participantes da Comissão Organizadora;
III - A Subcomissão de Relatoria será responsável pela elaboração do Regulamento, Regimento Interno, Documento Orientador e Relatório Final da 16ª CMSS, bem como deverá organizar os GTs dos Eixos Temáticos, monitorando e apoiando os trabalhos das equipes de apoio;
IV - A Subcomissão de Infraestrutura, Comunicação, Informação e Acessibilidade será responsável por buscar a garantia de toda estrutura física para realização da 16ª CMSS, inclusive no que se refere a recursos financeiros, e também ficará à frente de toda organização e logística do evento;
V - A Subcomissão de Articulação e Mobilização será responsável por todo processo de divulgação do evento para o público externo, com o apoio da área de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo também articular, junto aos Distritos Sanitários, toda mobilização para realização das pré-conferências Distritais.
Art. 28º - Das Atribuições da Comissão Organizadora:
I - Conduzir a realização da 16ª CMSS, atendendo às deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salvador;
II - Elaborar e implementar a metodologia de realização da 16ª CMSS;
III - Estimular e apoiar as Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos, nos seus aspectos preparatórios;
IV - Elaborar o orçamento, propor e definir a infraestrutura da 16ª CMSS;
V - Desenvolver os eixos temáticos da 16ª CMSS;
VI - Elaborar as Minutas do Regulamento e Regimento da 16ª CMSS;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VII - Propor critérios de credenciamento de Delegados (as), Convidados (as) e Observadores (as);
VIII - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de Delegados (as);
IX - Promover ampla divulgação da 16ª CMSS;
X - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes à 16ª CMSS e não previstas nos itens anteriores;
XI - Elaborar o Relatório Final da 16ª Conferência e promover o encaminhamento do mesmo, em tempo hábil, à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
XII - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas da 16ª CMSS.
PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro para a realização da 16ª CMSS.

Capitulo XII
Do Credenciamento

Art. 29º - O credenciamento dos (as) Delegados (as) Natos (as), os (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde, titulares e suplentes, será realizado no primeiro dia da 16ª CMSS, das 10h00 às 17h00.
§1° O credenciamento dos (as) Delegados titulares, eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos será realizado no primeiro dia da 16ª CMSS, das 14h00 às 17h00;
§2° O credenciamento dos (as) Convidados (as), será realizado no primeiro dia da 16ª CMSS, das 14h00 às 17h00;
§3° O credenciamento dos (as) Observadores (as), previamente inscritos (as), será realizado no primeiro dia da 16ª CMSS, das 14h00 às 17h00.
Art. 30º - As vagas não preenchidas por Delegados (as) titulares serão ocupadas por Delegados (as) Suplentes eleitos (as) nas etapas que precederam a 16ª CMSS, devendo o credenciamento dessas vagas ocorrer no dia 19 de abril de 2023, no período das 08hs às 10hs.
§1º O preenchimento das vagas de que trata o Art. 34 deste Regimento, dar-se-á considerando a relação de Delegados (as) Suplentes eleitos;
§2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas previstas, estas serão destinadas a participantes interessados, desde que seja comprovada sua legalidade e legitimidade através da apresentação de documentação provando vínculo com a entidade representativa.
Art. 31º - No ato do credenciamento os (as) Delegados (as), Convidados (as) e Observadores (as), deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

Capitulo XIII
Dos Eixos Temáticos - Grupos de Trabalho

Art. 32º - Para garantir maior aprofundamento dos debates sobre o tema central da 16ª CMSS serão instalados 08 (oito) Grupos de Trabalho, sendo duas salas para cada Eixo Temático.
§1º No ato do credenciamento, cada participante deverá indicar em qual dos 04 (quatro) Eixos Temáticos deseja participar;
§2º A confirmação da indicação do Eixo Temático ocorrerá no início dos trabalhos dos Grupos e dependerá da disponibilidade de vagas no Eixo Temático requerido, podendo a organização remanejar os inscritos, a fim de completar os Grupos de Trabalho dos outros Eixos.
Art. 33º - 01 (um) coordenador (a), 02 (dois) Facilitadores (a), 02 (dois) Relatores e 01 (um) Secretário (a) de Mesa, sendo o (a) coordenador (a) e o Secretário (a) indicados pelo grupo de trabalho, e os Facilitadores (as) e Relatores indicados (as) pela Comissão Organizadora;
Art. 34º - Ao (a) Coordenador (a) caberá coordenar os debates, controlar o uso do tempo e distribuir a palavra aos participantes, mediar as discussões garantindo a participação de todos.
Art. 35º - Ao (a) Secretário (a) caberá: auxiliar os trabalhos da Mesa, anotar os pedidos de destaque, anotar as inscrições, realizar a contagem de votos e controlar o tempo de pronunciamento de cada participante do grupo.
Art. 36º - Ao (a) Facilitador (a) caberá o esclarecimento acerca da metodologia dos trabalhos, que deverão estar relacionados sempre com o Eixo Temático, garantindo o foco da discussão do tema proposto.
Art. 37º - Ao Relator caberá à elaboração do relatório de propostas, a partir das deliberações do Grupo, e o encaminhamento deste à Subcomissão de Relatoria para a consolidação do Relatório Final.
Art. 38º - A duração dos trabalhos dos Grupos será de 08 horas, sendo 04 (quatro) horas para discussão, revisão e sistematização das propostas e 04 (quatro) horas para apresentação e deliberação das propostas no Grupo.
Art. 39º - Os temas dos Eixos Temáticos serão apresentados ao Plenário da 16ª CMSS, em Mesa Redonda, a ser realizada dia 18 de abril de 2023.
Art. 40º - Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade dos segmentos, a fim de legitimar as discussões.
Art. 41º - Cada Grupo de Trabalho terá a responsabilidade de analisar, discutir e votar propostas referentes ao Eixo Temático correspondente.
Art. 42º - Cada Eixo Temático poderá elaborar 03 (três) propostas, mediante a não contemplação destas no Caderno de Propostas.
§1º As propostas aprovadas para a Plenária Final deverão ter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de votos dos (as) Delegados (as) nos Grupos de Trabalho;
§2º As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em cada Eixo Temático serão lidas e homologadas;
§3º As propostas que obtiverem entre 51% (cinquenta e um por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) de votos favoráveis, em cada Eixo Temático, serão lidas, passando por destaques, aprovação ou exclusão.
Art. 43º - Serão aprovadas na Plenária Final da 16ª CMSS 01 (uma) Diretriz, para cada um dos 04 (quatro) Eixos Temáticos, e até 05 (cinco) propostas por Diretriz, para envio a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia.
Art. 44ª - Os (as) participantes de cada grupo deverão assinar as listas de presença.

Capitulo XIV
Da Sessão Plenária Final

Art. 45º - A Plenária Final, de caráter deliberativo, será dividida em 03 (três) sessões, que serão presididas por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, definidos pela Comissão Organizadora.
I - Na primeira sessão será realizada a apreciação e votação das Propostas da 16ª CMSS;
II - Na segunda sessão será realizada a apresentação e aprovação das Moções;
III - Na terceira sessão será realizada a Eleição de Delegados (as) para a Etapa Estadual.
Art. 46º - Participarão da Primeira e da Segunda Sessão:
I - Os (as) Delegados (as) com direito à voz e voto, que tenham 75% de frequência nos dias da Conferência;
II - Os (as) convidados (as) com direito à voz;
III - Os (as) Observadores (as) com direito à voz.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de computar as horas de participação serão consideradas as listas de presença assinadas no início e final de cada atividade.
Art. 47º - Na terceira sessão, somente participarão do processo de eleição para a Conferência Estadual, os Delegados (as) com direito à voz e voto, obedecidos os critérios do Artigo anterior.
§1º A Coordenação de Infraestrutura destinará locais de permanência específicos, por segmento, para os Delegados (as) e Convidados (as).
§2º A Comissão Organizadora computará a frequência dos (as) Delegados (as) nas Conferências, nos Trabalhos de Grupo e na Plenária Final, através de lista de frequência.
§3º A frequência será computada a partir do credenciamento, na Abertura da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, no dia 18 de abril de 2023, totalizando 20 horas de trabalho.

Seção I
Das Discussões

Art. 48º - Quando uma proposição estiver em debate no Plenário, a palavra somente será concedida a quem se inscreveu junto à Secretaria da Mesa, em ordem cronológica das inscrições, com apresentação do crachá e terá 02 (dois) minutos para seu comentário.
Art. 49º - A discussão de determinada matéria ou proposta poderá ser encerrada pela Coordenação da Mesa, após consulta ao Plenário, atendendo aos encaminhamentos indicados pelo mesmo e com base no presente Regimento.
Art. 50º - As "Questões De Ordem" terão prevalência sobre qualquer assunto, cabendo ao interessado 1 (um) minuto para exposição e encaminhamento da proposição, que será imediatamente apreciada pela Mesa.

Seção II
Da Votação das Propostas

Art. 51º - Durante o "Regime de Votação" não serão aceitas "Questões de Ordem", de encaminhamentos ou esclarecimentos do Plenário.
Art. 52º - A votação das propostas na Plenária Final será encaminhada da seguinte forma:
I - Leitura e homologação das propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
II - Leitura das propostas que obtiveram 50% (cinquenta por cento) mais um de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
III - As solicitações de destaque deverão ser feitas através da apresentação do crachá a Mesa Coordenadora dos trabalhos, respeitando as seguintes proposições:
a)Destaques para supressão parcial;
b)Destaques para supressão total do texto.
IV - Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos, durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho;
V - Após apresentação dos destaques, as propostas serão discutidas e colocadas em votação e, caso necessário, a coordenação da Mesa poderá propor apresentação de uma defesa e uma negação do destaque, para facilitar a votação, sendo concedido 1 (um) minuto para defesa e 1 (um) minuto para negação;
VI - Somente será computado o voto dos (as) Delegados (as);
VII - Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial;
VIII - Em seguida, serão votados cada um dos destaques de supressão parcial;
IX - Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados;
X - As propostas que não forem destacadas e as que tiverem seus destaques de supressão parcial aprovados, comporão o Relatório Final da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador;
XI - Será facultado ao Delegado (a) fazer declaração de voto, sendo concedido 1 (um) minuto para o pronunciamento.

Seção III
Da Votação das Moções

Art. 53º - As Moções deverão ser de âmbito municipal, estadual ou federal e referente a qualquer problema do interesse geral da saúde.
§1º As Moções deverão ser apresentadas à Coordenação de Relatoria Geral, por Delegado (a), em formulário próprio, fornecido por esta Coordenação, até as 12h00s do dia 20 de abril de 2023, observando os seguintes critérios:
I - Conter o nome completo, RG e assinatura do (a) Delegado (a) responsável;
II - Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 25% dos (as) Delegados (as) da Conferência, com nome e RG.
§2º A Coordenação da Subcomissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, facilitando a apresentação na Plenária Final;

§3º O Coordenador da Mesa da Plenária Final fará a apresentação das Moções colocando-as em votação;
§4º A Moção será aprovada, por maioria simples de votos dos (as) Delegados (as) presentes,

identificados através da apresentação do crachá da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador.
Art. 54º - Concluídas as apresentações das Moções, será encerrada a segunda sessão da Plenária Final da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador.

Seção IV
Da Eleição de Delegados para Etapa Estadual

Art. 55º - Serão eleitos na 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador 16 (dezesseis) Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, obedecendo ao critério de paridade estabelecido na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assim distribuídos:
I - 08 (oito) usuários do Sistema Único de Saúde;
II - 04 (quatro) profissionais de saúde;
III - 04 (quatro) gestores e/ou prestadores de serviços de saúde;
Art. 56º - Somente poderão candidatar-se à vaga de Delegados (as) para Etapa Estadual, aqueles que obtiverem 75% de participação na 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, comprovado pelas listas de frequência.
Art. 57º - A votação de Delegados (as) para a Etapa Estadual obedecerá à seguinte ordem:
I - Proceder-se-á a apresentação dos (as) candidatos, por segmento;
II - Os (as) candidatos (as) poderão se auto indicar ou ser indicados por outro (as) Delegado (a);
III - Após indicação dos (as) Delegados (as), os nomes apresentados serão colocados em votação;
IV - A aprovação dos (as) Delegados (as) dar-se-á por maioria simples dos presentes, por segmento, aptos a votar;
V - A eleição dos (as) Delegados (as) será feita através da apresentação do crachá.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada segmento serão eleitos 03 (três) Delegados (as) suplentes para à Etapa Estadual, que somente poderá assumir a titularidade na ausência do titular.

CAPÍTULO XV
Relatório Final

Art. 58º - A Coordenação da Subcomissão de Relatoria tem a responsabilidade da elaboração do Relatório Final que será apreciado e votado no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
§1º O Relatório Final deverá expressar o resultado dos debates, conter propostas e diretrizes aprovadas na Plenária Final nos âmbitos municipal, estadual e nacional para formulação de políticas para o SUS, conter, as Moções e o resultado da eleição dos Delegados à Etapa Estadual;

§2º O Relatório Final resumido deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos 04 (quatro) Eixos Temáticos e até 05 (cinco) propostas, por Diretriz, para formulação de políticas para o SUS de âmbitos estadual e nacional, bem como conter o nome dos Delegados (as) e seus respectivos suplentes para a Etapa Estadual;
§3º O Relatório Final com o resultado da eleição de Delegados (as) e o registro dos dados da 16ª CMSS deve ser inserido em sistema próprio, conforme Art. 10 da Resolução nº 1/2033 do Conselho Estadual de Saúde, e enviado à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde, até 10 (dez) dias depois da realização da etapa municipal;
§4º Para a elaboração do Relatório Final e Relatório Final Resumido da 16ª CMSS deverão ser observadas as orientações deste Regimento.

CAPÍTULO XVI
Dos Recursos Financeiros

Art. 59º - As despesas com a organização geral para a realização de todas as etapas da 16ª CMSS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

CAPÍTULO XVII
Disposições Gerais

Art. 60º - Serão conferidos certificados de participação na 16ª CMSS aos Delegados (as), Convidados (as), Expositores (as) e Integrantes da Comissão Organizadora, especificando a condição de participação na Conferência e carga horária total.
Art. 61º - Deverão ser respeitadas as questões inerentes às situações de: gênero e etnia, para as etapas e fases da 16ª CMSS.
Art. 62º - Para os efeitos administrativos e operacionais, este Regimento entra em vigor após a publicação em Diário Oficial do Município.
Art. 63º - Em todas as etapas da 16ª CMSS será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência, garantindo-lhes direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
Art. 64º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 16ª CMSS.

II - Aprovar o Regulamento da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador, de acordo com o seguinte texto:

REGULAMENTO DA 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador (16ª CMSS), convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 03/2023, de 11/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 24 de janeiro de 2023, sendo compreendida como Etapa Municipal para, respectivamente, a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia e a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A 16ª CMSS será presidida pelo presidente do CMS/SSA e, na sua ausência e/ou impedimento, este indicará para essa função um membro da Comissão Organizadora.

Art. 3º - A Coordenação da 16ª CMSS será ocupada por 01 (um) membro indicado (a) pela Comissão Organizadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização da 16ª CMSS será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A 16ª CMSS terá a seguinte organização:

a) Credenciamento dos participantes;
b) Cerimônia de abertura;
c) Plenária de aprovação do Regulamento e leitura do Regimento;
d) Conferência Magna e Mesa Redonda dos Eixos Temáticos;
e) Grupos de Trabalho;
f) Eleição de Delegadas e Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia
g) Plenária Final
h) Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas como instâncias propositivas e deliberativas para encaminhamentos ao Relatório Final da 16ª CMSS:

I - Grupos de Trabalho;
II - Plenárias.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Art. 5º - A 16ª CMSS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - A 16ª CMSS contará com os (as) seguintes participantes:
I - Delegados (as), eleitos paritariamente, com direito a voz e voto, conforme regimento, a saber:
a)Delegados (as) Natos (as) - membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;
b)Delegados (as) eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais de Saúde e Plenária Geral de Segmentos.
II - Convidadas (os), com direito a voz;
III - Observadores (as), com direito a voz;
IV - Apoiadores da 16ª Conferência Municipal de Saúde, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - O credenciamento para todos (as) Delegados (as) titulares, eleitos (as) nas Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos será realizado no primeiro dia da 16ª CMSS, conforme os critérios a seguir:
§1º - Delegados (as) Natos (as), integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Salvador, no dia 18 de abril de 2023, das 10h00 às 17h00;
§2º Delegados (as) Titulares eleitos previamente (Pré-conferências Distritais e Plenária Geral de Segmentos), exclusivamente, no dia 18 de abril de 2023, das 14h00 às 17h00, mediante apresentação de documento de identificação com foto.
§3º Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos (as) respectivos (as) titulares, ausentes do Credenciamento referido no §2º deste Artigo, das 08h00 às 10h, no dia 19 de abril de 2023, mediante apresentação de documento de identificação com foto.
§4º Convidadas (os) e Observadores (as), das 14h00 às 17h00 do dia 18 de abril de 2023, mediante apresentação de documento de identificação com foto.
Art. 8º - No ato do credenciamento serão fornecidos aos (as) Delegados (as), Convidados (as) e Observadores (as) os seguintes materiais para participação na 16ª CMSS:
I - Crachá de identificação, constando o nome do (a) participante, segmento que representa e Grupo de Trabalho escolhido, e pasta do evento contendo: Regimento, Regulamento e Documento Orientador.

CAPÍTULO VI
DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
SOLENIDADE DE ABERTURA

Art. 9º - A solenidade de abertura da 16ª CMSS terá a participação de autoridades e convidados (as) e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tema central que compõe a 16ª CMSS será abordado na Conferência Magna, por meio da apresentação de um palestrante, indicado pela Comissão Organizadora.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II
MESA TEMÁTICA

Art. 10 - As Mesas Temáticas da 16ª CMSS terão como finalidade contextualizar as discussões do Tema Central, mediante o desenvolvimento do eixo principal e dos 04 (quatro) Eixos Temáticos.
§1º Os Eixos Temáticos da 16ª CMSS são:
I.O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
II. O papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para salvar vidas;
III. Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
IV. Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.
§2º Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora e Subcomissão de Relatoria da 16ª CMSS.
§3º Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento.
§4º As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa, sendo garantidos 03 (três) minutos de fala por participante.

SEÇÃO III
GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho terão como função discutir e aprovar propostas e diretrizes para composição do Relatório Final da 16ª CMSS, inclusive o encaminhamento de propostas prioritárias para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, utilizando o Caderno de Propostas (proposições elaboradas, discutidas e aprovadas nas Pré-Conferências Distritais de Saúde e sistematizadas pela Subcomissão de Relatoria).
PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as propostas aprovadas para a Etapa Estadual deverão ser inseridas no Sistema de Cadastro dos Relatórios Finais das Conferências Municipais de Saúde (SISCARF municipal) por um membro indicado pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal.
Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho será composto por:
I - 01 (um) coordenador (a), 02 (dois) Facilitadores (a), 02 (dois) Relatores e 01 (um) Secretário (a) de Mesa, sendo o (a) coordenador (a) e o Secretário (a) indicados pelo grupo de trabalho, e os Facilitadores (as) e Relatores indicados (as) pela Comissão Organizadora;
II - Cada Eixo Temático comportará inscrições de até 120 (cento e vinte) participantes, divididos em 02 (duas) salas, com no máximo 60 integrantes, com a presença de Delegados (as), respeitando a devida paridade, Convidados (as) e Observadores (as);
III - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará 01 (um) dos 04 (quatro) eixos temáticos.
PARÁGRAFO ÚNICO - A relatoria dos Grupos de Trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal.
Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:
I - Os (as) Facilitadores (as), em cada Grupo de Trabalho, explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos, de acordo com as orientações da Comissão Organizadora da 16ª CMSS;
II - Os Grupos de Trabalho deverão iniciar com a leitura das propostas contidas no Caderno de Propostas:
a) Durante a leitura das propostas os (as) Delegado (as) poderão pedir destaque;
b) Os destaques poderão ser para modificação do texto (acréscimo, substituição ou supressão parcial) ou supressão total da proposta;
c) As propostas poderão ser modificadas, desde que não haja alteração no sentido e no conteúdo principal da proposição original;
d) Após o destaque e discussão de cada proposta será realizada a votação, de uma a uma;
e) A mesma metodologia será utilizada para a discussão e votação de cada Diretriz, conforme o tema de cada eixo;
f) Para cada Eixo Temático deverão ser trabalhadas, no mínimo, 05 (cinco) propostas, podendo ser de âmbito municipal, estadual ou nacional, e 01 (uma) diretriz;
g) Não haverá limite no número de propostas de abrangência municipal, desde que não haja prejuízos no funcionamento dos Grupos de Trabalho.
III - As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho serão encaminhadas para a Plenária Final, condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao Eixo Temático;
IV - Leitura e homologação pela Plenária Final das propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, considerando:
a) Leitura, apreciação e votação das propostas que obtiverem de 51% (cinquenta e um por cento) a 69% (sessenta e nove por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, para destaques, aprovação ou exclusão;
b) As propostas com menos de 50% (cinquenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão rejeitadas e não irão para a Plenária Final.

SEÇÃO IV
MOÇÕES

Art. 14 - Para apresentação das Moções na 16ª CMSS deverão ser considerados os seguintes critérios:
I. As Moções serão encaminhadas exclusivamente por Delegados (as), devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora, e entregues até às 12h do dia 20 de abril de 2023;
II. Cada Moção deverá ter, no mínimo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das assinaturas das (os) Delegadas (os) presentes credenciadas (os);
III. A Mesa fará a leitura das Moções recebidas e colocará em votação na Plenária Final. Cada Moção deverá ser aprovada por maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as) presentes;
IV. As Moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Municipal;
V. Não serão acatadas moções que não apresentar o número de assinaturas de Delegados (as) previsto no Inciso II deste Artigo, ou que não tenham pertinência com os objetivos da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador.

SEÇÃO V
PLENÁRIA FINAL

Art. 15 - Caberá a Comissão Organizadora indicar o (a) representante para coordenar a Plenária Final, cuja Mesa deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
Art. 16 - A Plenária Final da 16ª CMSS terá como funções:
§1º Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos dos Artigos 12 e 13 deste Regulamento, a saber:
I. Leitura e homologação das propostas que obtiveram 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;
II. Apreciação e votação as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho com votos entre 51% (cinquenta e um por cento) e 69% (sessenta e nove por cento), considerando:
a) Será permitido destaque para esclarecimento e defesa da proposta;
b) Para a defesa, será permitido o pronunciamento dos (as) delegados (as) por 3 (três) minutos, improrrogáveis, tanto para defesa a favor ou contra da proposta originalmente apresentada;
c) Depois das defesas a coordenação da mesa colocará a proposta para a votação;
d) As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas pela Plenária Final;
e) Todas as propostas aprovadas comporão o Relatório Final da 16ª CMSS.
III - Discutir e eleger as propostas prioritárias, por eixo, para encaminhamento para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
IV - Na Plenária Final deverão ser eleitas até 05 (cinco) propostas e 01 (uma) Diretriz por Eixo Temático, para serem encaminhadas para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia;
V - Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria;
VI - Homologar o resultado da eleição dos (as) Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia e encaminhar o resultado desta votação para inserção no SICARF municipal.
§2º Será assegurado, pela mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "QUESTÃO DE ORDEM", aos (as) Delegados (as) com o tempo de 3 (três) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado, devendo o (a) solicitante citar o respectivo artigo;
§3º As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação;
§4º Nos processos de votação em Plenária, a mesa coordenadora encaminhará da seguinte forma:
I - contagem dos votos por contraste visual;
II - contagem dos votos por por contagem manual.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS) PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 17 - Os (as) Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos (as) na Etapa Municipal, devendo ser observados os termos do Regimento Interno da 16ª CMSS

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para Delegados (as), convidados (as) e observadores (as).
PARÁGRAFO ÚNICO - Será conferido Certificado de participação aos (as) Delegados (as), Expositores (as), Convidados (as) e Observadores da 16ª CMSS.
Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Salvador.

SALVADOR, 12 DE ABRIL DE 2023.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Municipal da Saúde de Salvador - CMS/SSA

Homologo a Resolução do CMS/SSA Nº. 06/2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.